



PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Fls. Nº 29
Proc. Nº 9083/20
Rubrica NR
Paço do Lumiar-MA

Nº 00776

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO

Informações Cadastrais da Empresa

Código CMC: **1875584**

Nome Fantasia: **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA RESIDENCIAL NOVA**

Razão Social: **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA RESIDENCIAL NOVA**

CPF / CNPJ: **07.311.521/0001-09**

Endereço: **RUA ZINOLE BARBOSA, 00864, MOCAJITUBA - 65130000**

Observações:

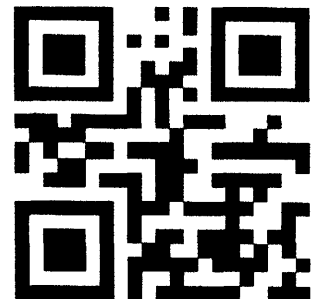
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
712143	9499-5/00 ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
711715	9430-8/00 ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS
712960	9493-6/00 ATIVIDADES DE ORGANIZACOES ASSOCIATIVAS LIGADAS A CULTURA E A ARTE

Data Abertura: 08/03/2019

Data Emissão: 01/12/2020

Vencimento: 31/12/2020

NOTA:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
ESTADO DO MARANHÃO

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Transporte e Trânsito



Fls. Nº 30
Proc. Nº 9083/20
Rubrica *M*
Paço do Lumiar-MA

HABITE-SE

Nº 021/2017

Paço do Lumiar, 03 de Abril de 2017

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA RESIDENCIAL NOVA CANÃA
CNPJ nº 07.311.521/0001-09
Avenida Zinole Barbosa, nº864, Mocajutuba
Paço do Lumiar - MA

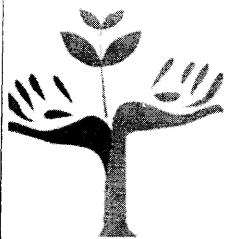
A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Transporte e Trânsito, dentro das suas atribuições regimentais no que tange a Lei Orgânica Municipal resolve conceder o **HABITE-SE** a um imóvel cujo uso é para uma **ESCOLA COMUNITÁRIA (Escola Comunitária Nova Canãa)**, com área construída igual a **300,00m² (trezentos metros quadrados)**, em um terreno localizado na Avenida Zinole Barbosa, nº864, Mocajutuba, neste Município, de acordo com o que tange a Lei Municipal nº002/2013 – Código de Obras, bem como comprovam e dão idoneidade para a emissão deste documento, o Processo Nº069/2017-SINFRA.

Pelo que **NÃO** se recolhe aos cofres da Prefeitura nenhuma importância, pois trata-se de **UTILIDADE PÚBLICA** por decreto.

Atenciosamente,

P/

ANTÔNIO DE PADUA OLIVEIRA NAZARENO
Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Transporte e Trânsito.



AMVRNC


ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA RESIDENCIAL NOVA CANÃ.
CNPJ: 07.311.521/0001-09 END.: AVENIDA ZINOLLE BARBOSA BELLO, Nº 864 –
MOCAJUTUBA – CEP: 65.130-000. PAÇO DO LUMIAR – MA

Fis. Nº 34
Proc. Nº 9083120
Rubrica IV
Paço do Lumiar-MA

DECLARAÇÃO

A Associação dos Moradores da Vila Residencial Nova Canã, inscrita no CNPJ sob nº 07.311.521/0001-09, com sede no Município de Paço do Lumiar, na Avenida Zinole Barbosa Bello nº 864, Mocajutuba CEP: 65130-000, por meio de sua representante legal, abaixo-assinada, declara, para os devidos fins e sob as penas da lei, que detém capacidade técnico-operacional para desenvolvimento das atividades de ensino na Educação Infantil, bem como que esta Entidade opera em sua capacidade máxima de atendimento, conforme se depreende do demonstrativo de turno e grupos em anexo.

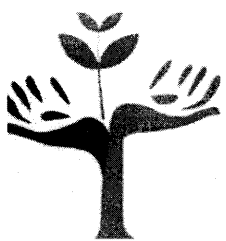
Paço do Lumiar/MA, 25 de novembro de 2020.


Patricia Costa dos Santos Martins
Presidente

600 344 833-71

Patrícia Costa dos Santos Martins

Presidente

**AMVRNC**

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA RESIDENCIAL NOVA CANAÃ.
CNPJ: 07.311.521/0001-09 END.: AVENIDA ZINOLLE BARBOSA BELLO, Nº 864 -
MOCAJUTUBA - CEP: 65.130-000. PAÇO DO LUMIAR - MA

Fis. Nº 32
Proc. Nº 9083/20
Rubrica Mr
Paço do Lumiar-MA

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, **Patrícia Costa dos Santos Martins**, portadora do RG: 104878999-0 e CPF: 600.394.883-71, representante legal da **Escola Comunitária Nova Canaã**, relaciono abaixo a capacidade máxima de atendimento, demonstração e organização de turnos de funcionamento da mesma, situada a **Avenida Zinole Barbosa Bello nº864, Mocajutuba, CEP: 65130-000.**

TURNO MATUTINO/VESPERTINO:

Nº	Turma	Turno	Quantidade de alunos por turma	Capacidade Máxima de atendimento
01	CRECHE A	MATUTINO	14 Alunos	25 Alunos
02	CRECHE B	MATUTINO	20 Alunos	25 Alunos
03	INFANTIL I	MATUTINO	28 Alunos	25 Alunos
04	INFANTIL II	MATUTINO	29 Alunos	25 Alunos
05	CRECHE A	VESPERTINO	15 Alunos	25 Alunos
07	CRECHE B	VESPERTINO	27 Alunos	25 Alunos
08	INFANTIL I	VESPERTINO	29 Alunos	25 Alunos
09	INFANTIL II	VESPERTINO	26 Alunos	25 Alunos
01	CRECHE A (ANEXO)	MATUTINO	11 Alunos	25 Alunos
02	CRECHE B (ANEXO)	MATUTINO	4 Alunos	25 Alunos
03	INFANTIL I (ANEXO)	MATUTINO	4 Alunos	25 Alunos
04	INFANTIL II (ANEXO)	MATUTINO	4 Alunos	25 Alunos


Patrícia Costa dos Santos Martins
Presidente
600.394.883-71

AMVRNC.
Patrícia Costa dos Santos Martins
CPF: 600.394.883-71
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - COMARCA DE PAÇO DO
LUMIAR-MA

AV.04, Nº, Maiobão, Paço do Lumiar-MA; Fone: (98) 3274 0672

Ana Carolina Brasil Campos Maciel - Oficial



Fls. Nº 33
Proc. Nº 908312
Rubrica M
Paço do Lumiar-MA

CERTIFICO no Livro de número A 09, às fls. 169V a 170V, registro 1997, em 19/08/2009, verifiquei constar o ato do seguinte teor:

Procedo ao registro de uma Averbação, anteriormente averbada ao Registro nº 24841 no Cartório Cantuária de Azevedo de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, São Luis - MA, em Microfilme sob o nº 35966, feito em 29 de Maio de 2009, apresentada hoje por Zacarias Passos dos Santos, Protocolado sob nº 1387, às 10:48 horas, do Lº A-02, de Protocolo, a qual é do teor seguinte: **Estatuto Social da Associação dos Moradores da Vila Residencial Nova Canaã - AMVRNC**, Alterado em 08 de Março de 2009, antes Denominada União dos Moradores da Vila Madureira - UCOMA. Constituída 27 de junho de 2004. Capítulo I Da Denominação, Sede, Duração, Foro e Finalidade. **Art. 1º** - A Associação dos Moradores da Vila Residencial Nova Canaã - AMVRNC, antes denominada União dos Moradores da Vila Madureira - UCOMA, é uma pessoa jurídica e direito privado, sem fins lucrativos e tempo de duração indeterminado, constituído por moradores da antiga Vila Madureira, sede e foro no Município de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão. **Art. 2º** - A Entidade tem por finalidade principal promover o bem comum das comunidades da Vila Residencial Nova Canaã, defendendo os interesses dos mesmos, incentivando o esporte, a cultura, o lazer, procurado solução de problemas de segurança, infraestrutura, saúde e educação. **Parágrafo Único** - A Associação dos Moradores da Vila Residencial Nova Canaã - AMVRNC, assume todos os compromissos (contratos, acordos) legais firmados anteriormente pela União dos Moradores da Vila Madureira - UCOMA, e terá ainda como finalidade, promover um maior congregamento entre os moradores da Vila Residencial Nova Canaã, visando o bem-estar comum; promover a proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência e à velhice; promover o desenvolvimento da cultura; promover o amparo das crianças e adolescentes carentes; promover o ensino profissionalizante para capacitação de jovens e adultos juntos ao mercado de trabalho; promover assistência educacional ou de saúde; prestar serviços gratuitos permanentes sem discriminação da clientela; atendimento e assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica de Assistência Social-(LOAS), na defesa e garantia de seus direitos. Capítulo II. Dos Membros. **Art. 3º** - São Membros da Entidade, os moradores residentes na Vila Residencial Nova

Expediente do Livro de Registro de Imóveis do Estado do Maranhão
Paço do Lumiar-MA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - COMARCA DE PAÇO DO
LUMIAR-MA

AV.04, Nº, Maiobão, Paço do Lumiar- MA; Fone: (98) 3274 0672

Ana Carolina Brasil Campos Maciel - Oficial



Fls. Nº 34
Proc. Nº 9083/20
Rubrica M
Paço do Lumiar-MA

apresentados à Assembléia Geral que dará o parecer final, manifestando a sua vontade por escrutínio secreto ou por aclamação. Do Conselho Fiscal. **Art. 18º** - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes eleitos pela Assembléia Geral por aclamação ou escrutínio secreto. § 10- O mandato do Conselho Fiscal será o mesmo da Diretoria, estando permitida a reeleição conforme Art. 16; § 20- Em caso de vacância por qualquer um dos membros será imediatamente substituído pelo suplente e feito à comunicação a Assembléia Geral. **Art. 19º** - Compete ao Conselho Fiscal: I - Examinar mensalmente os livros de escrituração financeira e todos os relatórios e recibos; II - apresentar relatório anual na reunião da Assembléia Geral. **Parágrafo Único**- O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente de dois em 02 (dois) meses sempre que houver necessidade, quando convocação pelo seu presidente ou por 1/5 dos membros. Do Patrimônio da Entidade. **Art. 20º** - As fontes de recursos para sua manutenção, será de doações, legado ou tudo que represente ou venha apresentar valor. O Patrimônio da Entidade será constituído de bens móveis e imóveis, bem como contribuições dos comunitários, membros da diretoria e das demais colaborações de particulares, instituições particulares e governamentais. **Parágrafo único** - a Entidade responderá com seus bens pelas obrigações contraídas desde que aprovadas pela Assembléia Geral. **Art. 21º** - Todos os bens que a Entidade possua ou venha a possuir, comprados ou doados serão arrolados em escritura no Cartório de Imóveis, não podendo ser vendidos, hipotecados, trocados ou transferidos para terceiros, sem a aprovação da Assembléia Geral, exceto no caso prescrito no artigo 23 e no parágrafo único. **Art. 22º** - Todos os bens que forem adquiridos por doação deverão ser acompanhados de documento de doação assinado pelo doador devidamente qualificado. **Parágrafo único** - qualquer comunitário ou Dirigente da Entidade, que por qualquer motivo deixar a Entidade, por qualquer razão, não poderá lançar mão dos bens da Entidade, sob pena de ação judicial. **Art. 23º** - Em caso de extinção da Instituição, quando não conseguir mais atingir seus objetivos, a qual dar-se-á em Assembléia Geral Extraordinária, o seu Patrimônio constituído do que dispõe o artigo 21, será avaliado por uma Comissão composta de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) escolhidos pela Assembléia Geral. **Parágrafo Único** - Após a elaboração de um minucioso e detalhado Laudo de Avaliação dos bens existentes, os mesmos serão

Isolene Carolina Maciel da Oliveira
Escriturante
2.011.041.011-1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO MARANHÃO
 PODER JUDICIÁRIO
 CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - COMARCA DE PAÇO DO
 LUMIAR-MA

AV.04, Nº, Maiobão, Paço do Lumiar- MA; Fone: (98) 3274 0672

Ana Carolina Brasil Campos Maciel - Oficial



Fls. Nº 35
 Proc. Nº 9083/20
 Rubrica AV
 Paço do Lumiar-MA

reuniões da diretoria e da Assembléia Geral; assinar, nomear ou dispensar empregos, se houver; assinar juntamente com o secretário da Entidade todos os documentos da secretaria; assinar com o tesoureiro, todos os documentos financeiros da tesouraria da Entidade. II - Vice-Presidente: A finalidade do vice-presidente é substituir o Presidente nos seus impedimentos, exercendo as mesmas funções que estão relacionadas no estatuto vigente; III - Primeiro Secretário - tem como responsabilidade secretariar todas as reuniões, responsabilizando-se pelas atas, mantendo em dias com os trabalhos que se relacionam com o secretário, tais como: relatórios, correspondência e outros expedientes; IV - Segundo Secretário - A finalidade do Segundo Secretário é auxiliar e substituir o Primeiro Secretário nos seus impedimentos, exercendo as mesmas funções que estão relacionadas no Estatuto vigente; V - Primeiro Tesoureiro - Tem como objetivo arrecadar e contabilizar o movimento financeiro da Entidade, mantendo em dias a escrituração dos livros e comprovantes, movimentar as contas bancárias da Entidade, pagar as contas das despesas realizadas e autorizadas pelo presidente ou pela Assembléia Geral, assinar em conjunto com o presidente: cheque, recibos, duplicatas, promissórias e outros documentos de interesse da Entidade; VI - Segundo Tesoureiro - A finalidade do Segundo tesoureiro é auxiliar e substituir o primeiro tesoureiro nos seus impedimentos, exercendo as mesmas funções que estão relacionadas no Estatuto vigente; Art. 14º - Compete a Diretoria da Entidade: I - Promover o bem comum da comunidade da Vila Residencial Nova Canaã, bem como, elaborar e executar as atividades sob a orientação dos Órgãos do Sistema de Segurança do Maranhão, que visem a segurança e defesa dos comunitários da mencionada Vila; II - Apresentar a Assembléia Geral, relatório anual das atividades desenvolvida durante o ano letivo; III - Administrar com zelo os bens móveis e imóveis pertencentes a Entidade. Art. 15º - A Diretoria, reunir-se-á uma vez por mês ou quando for necessário para tratar dos assuntos de interesse da Entidade, cuja convocação poderá ser feita pelo presidente, ou por outro Diretor por ele credenciado e/ou quando em estado de emergência, e, pela Assembléia Geral na totalidade de 2/3 dos comunitários. Art. 16º - O mandato da Diretoria será de quatro anos, com a aprovação da Assembléia Geral, permitida a reeleição por mais um mandato. Art. 17º - Os comunitários para compor a Diretoria da Entidade, terão seus nomes

Lucyane D. Maranhão
 2ª Vice-Pres. da Diretoria
 Paço do Lumiar-MA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - COMARCA DE PAÇO DO
LUMIAR-MA

AV.04, Nº, Maiobão, Paço do Lumiar- MA; Fone: (98) 3274 0672

Ana Carolina Brasil Campos Maciel - Oficial



Fis. Nº 36

Proc. Nº 9083/20

Rubrica M

Paço do Lumiar-MA

Canaã, município de Paço do Lumiar/MA, I desde que se encontrem plenamente capazes para os atos da vida civil, de qualquer naturalidade e nacionalidade, sem distinção de classe, cor, raça e religião, sujeito aos objetivos da Entidade. Parágrafo Único - Serão admitidos como Sócios aqueles que requererem sua admissão à Diretoria, por escrito e for aprovado. Art. 4º - A qualquer momento, poderá o Associado, através do requerimento, solicitar à diretoria seu desligamento da Entidade. Art. 5º - Caso algum sócio, em qualquer das categorias sociais, esteja em situação, ilegal perante a lei ou contra os princípios da sociedade, este será apreciado em Assembléia Geral Extraordinária e excluído da sociedade. Art. 6º - Os membros da Entidade não responderão nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais da Entidade, que seus administradores venham a contrair. Do mesmo modo a Entidade não responderá por dívidas contraídas por qualquer dos Membros, sem prévia autorização da Diretoria. Art. 7º - Direitos e Deveres dos Associados: I - São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais: a) votar e ser votado para os cargos eletivos; b) tomar parte nas Assembléias Gerais. c) Requerer convocação da Assembléia Geral com no mínimo 1/5 dos sócios. II - São deveres dos sócios: a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais; b) Acatar as decisões da Assembléia Geral. Art. 7º - A - Os Associados que descumprirem as determinações do presente estatuto ficarão sujeitos as seguintes penalidades: I - Advertência; II- Suspensão; III - Exclusão. § 1º - As penas de advertência, suspensão ou inclusão dos associados serão impostas pela diretoria salvo as cometidas por membros Diretores ou Conselheiros, estes atribuições da Assembléia Geral; § 2º - A exclusão do associado só será admissível, quando houver justa causa após a apuração em procedimento que lhe assegure amplo direito de defesa de recurso interposto junto à Assembléia Geral, nos termos deste estatuto. Capítulo III - Dos Órgãos Sociais: Art. 8º - A Entidade será constituída dos seguintes Órgãos: I - Assembléia Geral; II - Diretoria; III - Conselho Fiscal. Da Assembléia Geral: Art. 9º - À Assembléia Geral, órgão soberano de deliberação de fiscalização, representando a vontade da entidade, constituída de associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários. § 1º - As Assembléias gerais serão instaladas ordinariamente e extraordinariamente com prazo mínimo de 72 horas de antecedência; § 2º

Escritório do 2º Ofício do Paço do Lumiar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - COMARCA DE PAÇO DO
LUMIAR-MA

AV.04, Nº, Maiobão, Paço do Lumiar- MA; Fone: (98) 3274 0672

Ana Carolina Brasil Campos Maciel - Oficial



FIS. Nº 37
Proc. Nº 9083/20
Rubrica M
Paço do Lumiar-M

- A convocação será pessoal ou escrita com aos mesmo que tomarão conhecimento da mesma obedecendo o mesmo prazo do parágrafo anterior. § 3º - A convocação da Assembléia Geral será feita pela Diretoria, Conselho Fiscal ou por requerimento de um 1/5 de associados quites com suas obrigações sociais; § 4º - As Assembléias Gerais serão instaladas ordinariamente e extraordinariamente em primeira convocação dos com a maioria absoluta dos membros presentes e em segunda convocação com qualquer quorum, em data determinada. Das Assembléias Gerais Ordinárias: Art. 10 - A Assembléia Geral Ordinária será realizada anualmente no final de cada exercício, deliberando sobre os seguintes assuntos: I - Prestação de conta dos órgãos administrativos, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e compreendendo relatórios de gestão e movimentos financeiros da entidade; II- Eleição dos componentes da Diretoria do Conselho Fiscal; III - Decidir sobre a extinção, incorporação, fusão ou transformação; IV - Decidir sobre a conveniência de Alienar, Transigir, Hipotecar ou Permutar bens patrimoniais; V - Aprovar as contas; VI - Inclusão e exclusão de membros. VII - Aprovação de regime interno da Entidade. Parágrafo Único - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias constantes no inciso I deste artigo. Das Assembléias Gerais Extraordinárias: Art.11º - A Assembléia Geral extraordinária, realizar-se-á sempre que fizer necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Entidade. Art. 12º - É de competência privativa da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos: I -Destituir os administradores: II - Alteração do Estatuto, inclusive no tocante à administração; Parágrafo Único: Para deliberações a que se referem os itens I e II deste artigo, exigido deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, cujo quorum será de 2/3 (dois terços) em primeira convocação e de qualquer número de Associados em segunda e última. Capítulo IV. Da Administração. Art. 13 - A Diretoria da Associação-dos Moradores da Vila Residencial Nova Canaã - AMVRNC será constituída por: Um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Primeiro Tesoureiro e um Segundo Tesoureiro, com as seguintes atribuições: I -Presidente - tem como atribuição representar a Entidade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente; cumprir e fazer cumprir o estatuto e regimento interno; convocar e presidir as

Felizete Cristina Mendes de Oliveira
Esc. 10117-134/11228
2º Ofício do 2º Ofício do Lumiar